

EDITAL N° 001/2018-MP/PA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

PROJETO: GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS

Belém/PA

2018

Edital de Chamamento Público nº 001/2018

O Ministério do Público do Estado do Pará, por intermédio do Centro de Operacional Cível, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 1.835, de 06 de setembro de 2017, e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, que introduziu o planejamento estratégico e operacional da instituição (Lei Complementar nº 057/2006, art. 68), o GT Agrário, elaborou o “Plano Estratégico de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará em Questões Agrárias e Fundiárias (PEAF) – Biênio 2013/2014”, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por meio da Resolução nº 005/2013 CPJ, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar em termo de colaboração que tenha por objeto a execução do projeto gestão de conflitos territoriais rurais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com Ministério do Público do Estado do Pará, que por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 1.835, de 06 de setembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio ao Ministério Público do Estado do Pará, na execução do projeto gestão de conflitos territoriais rurais, que tem por objetivo geral modernizar a gestão fundiária, agrária e ambiental, nas 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará, que tem sede em Castanhal e Santarém, respectivamente, por meio da expansão do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias - SIGF e da criação e implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas Regiões Agrárias.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Alimentar os dados fundiários e agrários, através do Sistema de Informações Geográficas Fundiárias (SIGF), capaz de fazer a “leitura e o cruzamento” das diversas informações disponíveis em instituições que trabalhem com a questão agrária e fundiária, permitindo a expansão do referido sistema na região oeste do Pará com a inclusão de documentos de processos de origem e registros de imóveis nos Municípios de Santarém e Itaituba;

2.2.2. Obter e utilizar dados agrários e fundiários confiáveis, para intervenção, na solução de conflitos;

2.2.3. Criar e instalar 2 Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), como forma de buscar solução auto compositiva, entre as partes antagônicas, para atender aos municípios da 1ª Região Agrária, com sede em Castanhal, e da 2ª Região Agrária, com sede em Santarém;

2.2.4. Realizar estudos e projetos visando a expansão da utilização do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias para todo o Estado do Pará.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Estado do Pará, localizado na Região Amazônica, na parte setentrional brasileira, possui uma população de 7.581.051 (IBGE-2010), distribuída em 7.581.051ha, sendo o mais populoso da Região Norte, o 9º do Brasil e o segundo maior em extensão territorial, do País.

3.2. Considerando palco de uma série de graves e complexos conflitos rurais e tendo em vista sua extensão continental, o Pará possui cinco Regiões Agrárias, regulamentadas por Resolução do Poder Judiciário (Resoluções n^{os} 021/2003-GP/TJPA; 021/2006-GP/TJPA; 024/2016-GP/TJPA; Resolução n.º 031/2016-GP/TJPATJE/PA), definidas da seguinte forma:

3.2.1. 1ª Região Agrária - sede em Castanhal, formada por 75 municípios;

3.2.2. 2ª Região Agrária - sede em Santarém, formada por 19 municípios;

3.2.3. 3ª Região Agrária - sede em Marabá, formada por 23 municípios;

3.2.4. 4ª Região Agrária - sede em Altamira, formada por 12 municípios;

3.2.5. 5ª Região Agrária - sede em Redenção, formada por 15 municípios.

3.3. Os conflitos no Estado são de toda a ordem e complexidade. Em Santarém, têm seus primórdios na história econômica do município, com suas atividades econômicas desenvolvidas pelos índios Tupaius, que antes do conquistador português chegar, realizavam a agricultura de subsistência.

3.4. Desde o início da colonização, a economia do Município de Santarém se caracterizou pelos diferentes ciclos que experimentou, se destacando, dentre eles, o ciclo do cacau e da borracha. Porém o que mais atraiu a migração para Santarém, foi a proximidade com os garimpos de extração de ouro.

3.5. O Município de Santarém, o terceiro mais populoso do estado, atrás somente da capital, Belém e Ananindeua, é o principal centro urbano, financeiro, comercial e cultural do oeste do estado. Possui 17.898,3 km² de área territorial e, segundo o Censo 2010/IBGE, 294.580 habitantes, sendo então o terceiro município paraense mais populoso, o sétimo mais populoso da Região Norte e o 83º mais populoso município do Brasil.

3.6. A localização de Santarém é considerada estratégica e vem atraindo investimentos privados como a construção de terminais de movimentação de grãos para exportação. Possui porto de intenso movimento, capaz de abrigar navios de grandes calados, com operações internacionais (importação e exportação), ligado à rodovia Santarém/Cuiabá (BR-163).

3.7. O Município possui comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas e ribeirinhas, bem como aproximadamente 15 comunidades de assentamentos não regularizados, dificultando a implantação de políticas públicas no assentamento, tais como créditos e assistência técnica.

3.8. Localizado estrategicamente, na confluência dos rios Tapajós com o Amazonas, entre Belém e Manaus, o Município de Santarém, acabou desenvolvendo funções que se solidificaram historicamente, como a de entreposto comercial. Além do porto e da Rodovia, outros fatores contribuíram para que se tornasse importante centro urbano, como os garimpos do Tapajós, e, mais recentemente, a soja, atraindo grandes fluxos migratórios. Santarém é uma cidade que tem servido como importante apoio para a intensificação da ocupação do oeste do Pará.

3.9. Além disso, a implantação de novos empreendimentos, inserem outros atores e diferentes interesses aos mencionados anteriormente, destacadamente em função do potencial hídrico da bacia do Tapajós que banha o Município, como a implantação de duas usinas hidrelétricas: São Luiz do Tapajós, que gerará, segundo estudos, 6.133 MW e Jatobá 2.338 MW.

3.10. No âmbito da bacia do Tapajós, alguns desses empreendimentos já suscitam novos conflitos, bem como amplificam tensões e disputas locais, redimensionando-os para uma escala regional e nacional. Essa região, é considerada um patrimônio natural, e está sobre a área da influência da Rodovia BR-163

que atualmente passa pela pressão de grandes empreendimentos que necessitam utilizar os recursos naturais da área para serem implementados, como hidrelétricas para a geração de energia elétrica e terminais portuários e de transbordo de carga, hidrovias, ferrovias, mineração, entre outros.

3.11. Tais empreendimentos vêm acarretando impactos socioeconômicos e ambientais sobre as populações urbanas e rurais, assim como ao meio físico e biótico da região, além de outros que impactam de forma sistêmica e integrada na Bacia do Tapajós.

3.12. Contribuindo para o atual cenário da região, o governo federal tem um programa denominado “BR-163 Sustentável”, que tem como principal justificativa a criação de um corredor de exportação de soja e de outros produtos ligados ao agronegócio. Coadunando com tais atividades impactantes na Bacia do Tapajós, historicamente tem-se, ainda as plantas de mineração e garimpagem.

3.13. A intensa movimentação em torno do garimpo vem, há muito, ocasionando conflitos e alterações ambientais, que obrigaram o governo do Pará a decretar, em abril de 2013, a paralisação da concessão de novas licenças ou autorizações ambientais para atividade garimpeira.

3.14. O agravante é que ao serem implementados todos os empreendimentos previstos para a Bacia do Tapajós, várias populações tradicionais serão afetadas, ainda mais, pois ao longo do tempo, estas estruturaram seu modo de vida baseado no extrativismo e em total sintonia com o meio ambiente.

3.15. As populações tradicionais e os bens ambientais abrigados na Bacia do Tapajós sofrerão diretamente os impactos das externalidades negativas das atividades previstas para a região, vez que causarão uma significativa mudança no ecossistema e no modo de vida local.

3.16. O planejamento e a implantação de novos empreendimentos inserem outros atores e diferentes interesses aos mencionados anteriormente, destacadamente os novos empreendimentos, em função do potencial hídrico da bacia como a implantação de duas usinas hidrelétricas: São Luiz do Tapajós, que gerará, segundo estudos, 6.133 MW e Jatobá 2.338 MW.

3.17. A intensa movimentação em torno do garimpo tem ocasionado conflitos e alterações ambientais, que obrigaram o governo do Pará a decretar, em abril de 2013, a paralisação da concessão de novas licenças ou autorizações ambientais para atividade garimpeira.

3.18. Quanto à Região Agrária de Castanhal, cabe destacar que, das 5 regiões agrárias do Pará, é a que compreende o maior número de municípios (75 dos 144 municípios do Estado), apesar de menor em extensão territorial, sendo assim, uma área de grandes e graves conflitos rurais.

3.19. Historicamente, o desenvolvimento do Núcleo de Castanhal, foi atribuído ao povoamento de colonos e imigrantes nordestinos, iniciou a partir do momento em que o Governo decidiu dar início à execução do tão discutido e até mesmo desacreditado por alguns homens da Província, do Projeto de construção da ferrovia que ligaria Belém (capital) a Bragança (NE do Estado), passando a ser chamado de Estrada de Ferro de Bragança.

3.20. A chegada dos trilhos, que muitos já não acreditavam mais, deu um impulso espetacular para esse acontecimento. Portanto, 76 anos depois da Proclamação da Adesão do Pará à Independência do Brasil e cinco meses antes da Proclamação da República, o Núcleo de Castanhal, por força da Lei nº. 646, de 06-06-1899, passou a categoria de Vila. Sua instalação solene se deu em 1901, justamente na data comemorativa a Adesão do Pará à Independência, como também, já no regime Republicano.

3.21. Em 1902, o então Governador, certamente visando controlar melhor a produção da região, achou que o melhor meio seria centralizar tudo e para isso, dividiu a área pertencente a Castanhal, em sete colônias. Para tanto, foi firmado convênio com o governo espanhol, porém os imigrantes, oriundos desse país, não se adaptaram às condições climáticas e deixaram a região, sendo então, Castanhal, povoado por imigrantes nordestinos.

3.22. O Município de Castanhal possui uma área territorial de 1.028,889 km² e uma população de 173.1494 habitantes (Censo 2010, IBGE).

3.23. No ranking do PIB, dos 144 municípios do Estado, tomando-se o ano de 2012 como referência, é o oitavo entre os dez municípios com maiores contribuições na geração do Valor Adicionado no PIB do

Estado do Pará com 2,76% segundo a Fundação Amazônia de Amparo e Estudos e Pesquisas (FAPESPA). É o sexto entre os municípios paraenses.

3.24. Desde 2013, possui a Procuradoria de Assuntos Fundiários do Município de Castanhal, o que permitiu que o município seja mais atuante no Estado do Pará em relação à regularização fundiária. Ainda no início dos trabalhos foram identificados os principais problemas do setor e formas de atuar em suas soluções, sempre na perspectiva da defesa do direito à moradia e a terra às populações carentes, na cidade e no campo, evitando conflitos e retiradas traumáticas dessas populações, inclusive com defesa judicial, quando for o caso.

3.25. Foi constatado, que a cidade tem ocupações em áreas públicas do Estado, do Município, de particulares, geradores de diversos conflitos, mas, principalmente, pela falta de infraestrutura de toda ordem, em espaços não legalizados.

3.26. Todo esse cenário apresentado sobre os aspectos econômicos e sociais do município-alvo do presente projeto, justifica a atuação urgente e planejada do Poder Público e, em especial do Ministério Público do Estado do Pará, que não poderia ficar inerte diante de tal situação, principalmente considerando seu papel de agente indutor de políticas públicas, transformador de realidades que se encontram em condições adversas daquelas tidas como básicas previstas constitucionalmente na carata magna para a coletividade, onde o cidadão deve ter seus direitos assegurados.

3.27. Assim, o Ministério do Estado do Pará entende ser grande necessária, a expansão do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIGF) e, paralelamente, a criação e instalação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrárias e Fundiárias (CTCAF), como instrumentos estratégicos e operacionais fundamentais para a modernização da gestão dos conflitos rurais no Estado do Pará e, especificamente para os municípios do nordeste e do oeste do Pará, foco do projeto.

3.28. O SIGF foi desenvolvido como Projeto Piloto do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias no Nordeste Paraense, financiado pela Fundação Ford (doação nº 0130-0721) e executado pela Universidade Federal do Pará com a parceria do Ministério Público. Aplicado com sucesso no mapeamento fundiário, na Microrregião de Tomé-Açu, beneficiando 07 (sete) municípios: Acará, Concórdia do Pará, Tailândia, Moju, Mocajuba, Tomé-Açu e Igarapé Miri, no Nordeste Paraense, sua aplicabilidade gerou o cadastramento de 48.430 documentos de processo de origem e registros de imóveis até o final de março/2015. Tal resultado ultrapassou a meta prevista no projeto, que havia sido projetada para alcançar o cadastramento de 45.138 imóveis na área alvo e continua sendo executado de maneira a integrar mais informações.

3.29. Posteriormente, em outro projeto também financiado pela Fundação Ford e executado igualmente pela UFPA em parceria com o Ministério Público, o SIGF se expandiu com a digitalização e cadastramento de documentos de processos de origem e registros de imóveis nos Municípios de Almerim, Monte Alegre e Gurupá.

3.30. O presente projeto visa agora ampliar o SIGF na região Oeste do Pará para incluir os Municípios de Santarém e Itaituba.

3.31. A implantação do serviço de digitalização, do acervo fundiário, espacialização das propriedades rurais em um sistema computacional integrado, permitirá a utilização segura dos dados agrários e fundiários, na região de abrangência do projeto, quando da tomada de decisão, não só pelo Ministério Público, mas por todos os órgãos envolvidos em tão relevante questão.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.1.1. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer

natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.2.2. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);

5.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1(um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017;

5.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);

5.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 23, **caput**, inciso III, alínea “e”, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso III, e §1º, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017)

5.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);

5.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);

5.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

5.1.11. Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

5.1.12. Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto nº 1.835, de 2017* (art. 23, **caput**, inciso VII, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

5.1.13. Apresentar Atestado de Regular Funcionamento ou documento similar fornecido pelo Ministério Público onde está situada, referente a prestação de contas de suas atividades, conforme artigos 62 a 69 do Código Civil, no caso de fundações, e art. 3º do decreto-Lei 41 de 18/11/1966, para as demais entidades.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.1. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 24, **caput**, inciso I alínea “a” do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);

5.2.2. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

5.2.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do PORTARIA Nº 8244/2017 – MP/PGJ, de 30 de novembro de 2017.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, § 4º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, § 4º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, cujas datas são apenas estimadas e poderão ser alteradas a critério da Administração:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/05/2018
2	Envio das propostas pelas OSCs.	07/05/2018 a 07/06/2018
3	Sessão Pública de Abertura das propostas encaminhadas pelas OSCs	12/06/2018
4	Sessão Pública de Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12/06/2018 a 18/06/2018
5	Sessão Pública de Divulgação do resultado preliminar.	19/06/2018

6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar (excluído o dia da divulgação)
7	Apresentação das contrarrazões aos recursos	Até 5 (cinco) dias contados da divulgação das razões (excluído o dia da divulgação)
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
9	Análise dos recursos pelo Procurador-Geral de Justiça, se necessário.	Até 5 (cinco) dias após prazo final para análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/06/2018 (Data estima sem recursos) 19/07/2018 (Data estimada com possíveis recursos)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mppa.mp.br>), jornal de grande circulação regional e na plataforma do portal Compras Pará (<http://www.compraspara.pa.gov.br>) com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2018 MP/PA", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção através do Protocolo do edifício sede do Ministério Público do Estado, na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, **até às 17:00 horas do dia 18 de maio de 2018.**

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Ministério Público do Estado do Pará.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 20 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017):

- a) A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- e) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública e cronograma de desembolso;
- f) Previsão de duração da execução do objeto;
- g) Programação orçamentária e o valor previsto para realização do objeto.

7.5. Etapas 3 e 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. A abertura dos envelopes, análise e julgamento das propostas ocorrerá em sessão pública, a partir das 09:00 horas no Auditório (Sala de múltiplo uso) da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do MPE, situado à Rua Ângelo Custódio, 85, 1º andar, Cidade Velha, Belém – PA, conforme cronograma previsto no **item 7.1**;

7.5.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de julgamento		Metodologia de pontuação	Pontuação por item	Pontuação Máxima
01	Abrangência de atuação	Região oeste do Pará	3	5
		Outras regiões do Estado do Pará	2	
		Outros Estados da Amazônia Legal	1	
02	Demonstração de gerenciamento de recursos públicos e/ou privados nacional e internacional.	Projetos em questões Agroambiental	3	4
		Projetos em métodos auto compositivo de tratamento de conflitos	2	

		Haver concluído projetos com recurso superior e/ou igual a 1 milhão de reais	1	
03	Experiência em formação, capacitação e treinamento	Projetos em questões Agroambiental	3	3
		Projetos em métodos auto compositivo de tratamento de conflitos	2	
		Projetos envolvendo população tradicional	1	
04	Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação	2	2
		Grau satisfatório de adequação	1	
		- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0	
05	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência	2	2
		O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência	1	
		O valor global proposto é superior ao valor de referência. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 c/c o item 9.4 deste edital.	0	
Nota máxima de pontuação				16

7.5.4.1. A avaliação de cada quesito será de acordo com os critérios objetivos indicados no Anexo V – Referências para Colaboração, no tópico 9 “CRITÉRIOS DE JULGAMENTO”.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento nº 01, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento nº 03, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da

fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 8,0 (oito) pontos;
- b) cuja pontuação nos itens 04 e/ou 05 sejam 0 (zero) pontos;
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 15, §3º, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do inciso V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate (ainda na sessão pública) será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 01. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento nº 02, 03, 04 e 05. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar. O Ministério Público do Estado do Pará divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Ministério Público do Estado do Pará na internet (<http://www.mppa.mp.br>) e na plataforma do portal Compras Pará (<http://www.compraspara.pa.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapas 6 e 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e apresentação de contrarrazões recursais. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados a Comissão de Seleção, com identificação da instituição proponente e meios de contato, no Protocolo do edifício sede do Ministério Público do Estado, na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por meio físico, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados, por meio eletrônico (e-mail licitacao@mppa.mp.br), para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.7.5. Não caberá novo recurso da decisão que julgar o recurso previsto nesta etapa.

7.8. Etapa 8 e 9: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e pelo Procurador-Geral de Justiça.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse prazo, encaminhar recursos ao Procurador-Geral de Justiça, com as informações necessárias à decisão final. (§1º do-art. 17, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 10: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério Público do Estado do Pará deverá homologar e divulgar, em seu site oficial, no Portal Transparência do MPPA e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 18, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.3. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.
---	--

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 20, do Decreto nº 1.835, de 2017), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. Para a celebração da parceria a organização da sociedade civil selecionada será convocada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, o plano de trabalho, bem como a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, contendo, no mínimo, os seguintes elementos (art. 20 e 21, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017):

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- g) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública e cronograma de desembolso;
- h) Plano de aporte da contrapartida em bens e serviços, quando exigida;
- i) Previsão de duração da execução do objeto.

8.2.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e condições constantes neste Edital;

8.2.4. Para fins do disposto no item 8.2.3, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições deste Edital;

8.2.5. Os custos diretos e os indiretos, quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho;

8.2.6. A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado;

8.2.7. O plano de trabalho deverá ser elaborado segundo princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade;

8.2.8. Os custos indiretos necessários à execução da parceria, de que trata o inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte,

aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

8.2.9. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, nos termos do artigo 46, da Lei 13.019/14:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos, mencionados no item 8.2.8, necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.10. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "c" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>) e/ou do Governo do Estado (<http://www.compraspara.pa.gov.br>).

8.2.11. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto nº 1.835, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI - Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.835, e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

8.2.12. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.13. Caso se verifique impropriedade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 1.835, de 2017 ou quando as certidões referidas no inciso IV do art. 20 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. (art. 25 do Decreto 1.835/2017)

8.2.14. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

8.2.15. Não haverá atuação em rede;

8.2.16. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. É condição indispensável para a assinatura do termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil cumprir todos os requisitos do presente Edital, assim como cumprir todos os requisitos previstos em lei;

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O Ministério Público do Estado, através da comissão de seleção, examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o Ministério Público do Estado, através da comissão de seleção, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 20 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, caso se mantenha a condição do item 8.3.4.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria art. 20, §2º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada art. 20, § 2º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico do requisitante, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato no **Diário Oficial do Estado do Pará e no Portal Transparência** do MPPA (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte funcional programática:

Classificação: 12101.03.092.1434.8324 – atuação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público.

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0306 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios e Outros.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, autorizado pela Lei nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017, LOA/PA por meio do Programa 1434.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.309.725,00 (um milhão, trezentos e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais) no exercício de 2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O valor de **máximo** aceitável para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 1.309.725,00 (um milhão, trezentos e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais)** (inciso V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*, vedada a inclusão de despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e condições constantes no edital, quando for o caso. (§1º do art. 20º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017;

9.4.2. Para fins do disposto no item 9.5.1. a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital. (§2º do art. 20º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de e nos art. 35, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 38 a 43 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de

impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Ministério Público do Estado por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

11.1. As atividades a serem executadas devem observar o cronograma e o orçamento anexo à presente Carta de Referência, observando-se as finalidades a que se destinam.

11.2. Alimentação do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIGF):

11.2.1. Aperfeiçoamento do SIGF, visando atender as peculiaridades dos Municípios de Santarém e Itaituba, sob a orientação, treinamento e acompanhamento da equipe da UFPA que desenvolveu a arquitetura do sistema;

11.2.2. Levantamento e identificação de livros de registro de imóveis e processos de origem a serem digitalizados nos Municípios de Santarém e Itaituba, sendo estimada a digitalização de 49.233 documentos fundiários, do INCRA, ITERPA e cartórios de imóveis dos municípios de Santarém e Itaituba (estimativa de um total de 1.078.338 páginas);

MUNICÍPIOS	Processos INCRA	Processos ITERPA	Matrículas Cartórios	Total/ Município
Itaituba	1.133		8.900	10.033
Santarém	17.727	2.664	18.809	39.200
Total documentos	18.860	2.664	27.709	49.233
Número de páginas	943.000	79.920	55.418	1.078.338

11.2.3. Aquisição de equipamentos para a consecução dessas atividades (conforme anexos);

11.2.4. Digitalização dos processos de origem em órgãos públicos com atuação na área agrária e fundiária, das informações contidas nos cartórios de registros de imóveis dos municípios-alvo do projeto, feita em 5 etapas:

- a) Escanerização;
- b) Catalogação;
- c) Vetorização;
- d) Ajuste; e
- e) Homologação

11.2.5. Cadastramento e espacialização dos estabelecimentos rurais;

11.2.6. Compartilhamento das informações e capacitação das instituições para uso do SIGF;

11.2.7. Publicação e divulgação de ações do projeto.

11.3. Estruturação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), respeitando as regras, metodologia, funcionamento e objetivos estabelecidos pelo ato normativo interno do MPPA que institui as referidas Câmaras:

11.3.1. Elaboração do Perfil dos facilitadores;

11.3.2. Identificação e estruturação da Câmara:

- a) Aquisição de equipamentos e Material Permanente (conforme anexos);
- b) Elaboração de Plano de Capacitação (formação, treinamento e atualização) permanente a membros, servidores e facilitadores;
- c) Disponibilização de quadro de facilitadores devidamente treinados e aptos a serem selecionados para funcionamento da Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF);

11.3.3. Realização de Oficina e Seminários, com especialistas, para levantamento de subsídios complementares sobre a experiência em autocomposição de conflitos coletivos;

11.3.4. Publicação de relatórios de atividades.

11.4. Realização de pesquisa/consultoria que resulte em diagnóstico do funcionamento das Câmaras e do SIGF bem como na elaboração de projeto para viabilizar futura expansão do Sistema e das Câmaras para todo o Estado do Pará.

12. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (art. 38 do Decreto Estadual 1.835/2017).

12.1.1. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos

ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

12.1.2. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado (art. 39 do Decreto Estadual 1.835/2017).

12.1.3. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que tratam os arts. 58 e 59 do Decreto Estadual 1.835/2017, quando for o caso.

12.1.4. Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela administração pública estadual.

12.2. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

12.2.1. A administração pública estadual poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica.

12.2.2. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput conforme o disposto no § 2º do art. 55 do Decreto Estadual 1.835/2017.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** na internet (www.mppa.mp.br) e na plataforma do portal Compras Pará (<http://www.compraspara.pa.gov.br>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mppa.mp.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Procurador Geral de Justiça.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mppa.mp.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. O Procurador Geral de Justiça resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto nº 1.835, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração e seus anexos;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Belém-PA, 04 de maio de 2018

GILBERTO VALENTE MARTINS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA